



# CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 64, DE 2016-CN

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO  
NACIONAL Nº 13, DE 2016

**Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 13, de 2016, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 471.711.588,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."**

**Relator:** Deputado Ronaldo Fonseca

**DOCUMENTOS:**

- RELATÓRIO
- CONCLUSÃO DA COMISSÃO





**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

**PARECER n.º 64 , de 2016-CN**

Sobre o Projeto de Lei n.º 13, de 2016-CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 471.711.588,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado RONALDO FONSECA**

**I - RELATÓRIO**

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 400, de 2016-CN, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 13, de 2016-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 471.711.588,00 (quatrocentos e setenta e um milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e oitenta e oito reais), conforme a seguir demonstrado:

<b>Órgãos / Unidade</b>	<b>Suplementação</b>	<b>Origem dos Recursos</b>	<b>R\$ 1,00</b>
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	119.000	119.000	
Empresa de Pesquisa Energética - EPE	119.000	119.000	
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	443.646.010	443.646.010	
Ministério dos Transportes – Administração direta	0	3.700.000	
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	222.414	222.414	
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT	443.423.596	439.723.596	
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	727.878	727.878	
Agência Nacional de Águas – ANA	727.878	727.878	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	26.654.600	26.654.000	
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre	821.600	821.600	



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

S.A. - TRENSURB		
Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU	25.833.000	25.833.000
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	564.100	564.100
Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC	564.100	564.100
<b>TOTAL</b>	<b>471.711.588</b>	<b>471.711.588</b>

De conformidade com a Exposição de Motivos (EM) n.º 124/2016 MPDG, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que diz respeito ao Ministério de Minas e Energia (MME), a suplementação proposta viabilizará à Empresa de Pesquisa Energética – EPE o pagamento de auxílio-moradia a funcionários a ela cedidos.

No que tange ao Ministério dos Transportes, o crédito possibilitaria, à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o pagamento de auxílio-moradia aos seus servidores. A suplementação proposta para o DNIT destinar-se-ia, adicionalmente, à manutenção e à operação das eclusas da hidrovía da Região Sul e de Jupia, na divisa dos estados de Mato Grosso do Sul e de São Paulo; ao controle de velocidade na malha rodoviária federal; à manutenção rodoviária nos estados de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, de Alagoas, do Acre, do Pará e do Tocantins; à realização de obras de construção e adequação de trechos, pontes e viadutos rodoviários em diversos estados; à realização das obras de construção de viaduto sobre linha férrea no município de Guararema, no estado de São Paulo; à adequação de linha férrea no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais; à gestão e coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC; e à modernização da autarquia, por meio da aquisição de equipamentos de tecnologia da informação.

No que concerne ao Ministério do Meio Ambiente, na Agência Nacional de Águas – ANA, os recursos atenderiam a despesas administrativas, tais como as de vigilância, manutenção predial e motoristas.

Em relação ao Ministério das Cidades, o crédito possibilitaria à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, no âmbito do funcionamento do sistema de transporte ferroviário urbano de passageiros, o atendimento às legislações ambiental, de segurança do trabalho e de acessibilidade universal, bem como a realização de melhorias para segurança, confiabilidade e modernização do sistema. No que se refere à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, os recursos serviriam para apoio ao fornecimento de energia de tração e à manutenção da segurança e qualidade do serviço prestado à população, além da realização de despesas correntes com administração, manutenção e operação dos Sistemas de Trens Urbanos de João Pessoa e de Natal.

No que tange à Secretaria de Aviação Civil, a aprovação do crédito em exame permitiria o pagamento de auxílio-moradia aos servidores da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

A EM n.º 124/2016 MPDG ressalta que a aprovação do crédito dar-se-ia à conta de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art.



## CONGRESSO NACIONAL

### Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A Exposição de Motivos esclarece, a propósito do que dispõe o art. 42, § 4º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 – LDO 2016, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetariam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que: a) R\$ 470.983.710,00 referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização das programações suplementadas, cuja execução ficaria condicionada aos limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto; e que b) R\$ 727.878,00 concernem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias.

Dito documento acrescenta que a solicitação encaminhada foi formalizada pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as alterações não acarretariam prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que os remanejamentos teriam sido decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Por fim, a EM n.º 124/2016 MPDG informa que o cancelamento parcial de dotações provenientes de emendas conta com a autorização dos Coordenadores da Bancada Estadual do Acre (Of. nº 0012/2016/Gab.Dep. Angelim, de 11 de abril de 2016); da Bancada do Espírito Santo (OF.CB-ES 001/2016, de 2 de março de 2016); da Bancada do Maranhão (OFÍCIO nº 001/2016 – BANCADA/MA, de 28 de abril de 2016); da Bancada de Minas Gerais (OF. 042/2016, de fevereiro de 2016); da Bancada Federal de Mato Grosso (Ofício Bancada MT nº 007/2016, de 24 de maio de 2016); da Bancada do Mato Grosso do Sul (Ofício “não numerado”, de março de 2016); da Bancada do Pará (Of 04/2016-Bancada/PA, de 12 de abril de 2016); da Bancada do Rio Grande do Norte (Ofício nº 11/2016, de 17 de fevereiro de 2016); e da Bancada do Tocantins (Ofício nº 39/2016/GAB\_222, de 24 de fevereiro de 2016), conforme ofícios acima citados e encaminhados por meio eletrônico, pelo Ministério dos Transportes, à Secretaria de Orçamento Federal – SOF.

Foram apresentadas 20 (vinte) emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2016 e do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019 – PPA 2016-2019 (Lei n.º 13.249, de 13 de janeiro de 2016), e à sua conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 – LOA 2016 (Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016).

Comunicamos a **inadmissibilidade** da **Emenda n.º 00020**, por se enquadrar na hipótese do art. 109, inciso II, alínea *a*, da Resolução n.º 1, de 2006-CN, ao oferecer como



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

cancelamento compensatório, previsto no art. 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, programação que consta do projeto de lei somente como cancelamento proposto (Anexo II).

Não obstante o mérito e a relevância das demais proposições, e com vistas a evitar a descaracterização do crédito proposto, optamos pela **rejeição** das **Emendas n.º 00001 a 00019**.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 13, de 2016-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em

**Deputado RONALDO FONSECA**  
**Relator**



**CONGRESSO NACIONAL**

*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Sexta Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2016, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado Ronaldo Fonseca (nomeado relator *ad hoc* o Deputado Simão Sessim), favorável ao **Projeto de Lei nº 13/2016-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 20 (sete) emendas apresentadas, foi **DECLARADA INADMITIDA** a emenda de nº 20, e **REJEITADAS** as demais.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Assis Carvalho, Bebeto, Celso Maldaner, Claudio Cajado, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto, Enio Verri, Hiran Gonçalves, Leandre, Milton Monti, Nelson Meurer, Paulão, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo de Castro, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Simão Sessim e Vicentinho Júnior; e os Senhores Senadores Dalirio Beber, Eduardo Braga, Flexa Ribeiro, Otto Alencar, Waldemir Moka e Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões, em 19 de outubro de 2016.

Deputado CLAUDIO CAJADO  
Presidente em exercício

Deputado RONALDO FONSECA  
Relator